



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

*DECRETO Nº 3187/2021.*

**SÚMULA:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no Município de Campo Bonito, Pr em consonância com o Decreto Estadual 7320/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica para o COVID-19, neste momento, no Município, bem como o avanço da pandemia em todo o território do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos do Governo do Estado do Paraná, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam ratificadas pelo Município de Campo Bonito, as disposições constantes do Decreto 7320/2021, do Governo do Estado do Paraná;

**Art. 2º** – Poderão ser praticados esportes coletivos no interior do ginásio de esportes e nas quadras esportivas, limitado ao número de atletas necessários a cada modalidade, com controle de acesso e sem a presença de torcedores ou espectadores.”

§ 1º O acesso ao interior do ginásio de esportes e do campo de futebol do Município só será permitido após reserva do local e apresentação da lista dos participantes daquele evento, a qual deverá trazer a identificação documental de cada um, bem como a identificação do responsável pelo respectivo horário.

§ 2º O responsável pelo horário de uso dos locais citados no parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da reserva, enquanto estiver acontecendo o evento.



GOVERNO MUNICIPAL

# Campo Bonito

§ 3º Cada jogador deverá levar consigo sua garrafa de água particular, não sendo permitido seu compartilhamento ou de outros objetos particulares.

**Art. 3º** - Poderão ser dispensados de comparecer ao trabalho, a Critério do Secretário da Pasta, obedecendo, o grau de interação direta e indireta entre as pessoas e o grau do risco, os servidores públicos abaixo listados, devendo estes exercer trabalho em *home office*:

- I – Acima de 60 anos
- II – Imunossuprimidos
- III – com problemas respiratórios
- IV – gestantes e lactantes até 06 (seis) meses

a) O servidor municipal, em sendo afastado do local de serviço, para cumprir a quarentena, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de permanecer em casa, a fim de colaborar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade.

b) As situações previstas nos II, III e IV, do parágrafo anterior deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.

**Art. 4º**- Não poderão ser realizados velórios de pessoas com mortes confirmadas por Covid;

Parágrafo único: Ficam permitidos velórios em caso de morte por outras causas, com duração máxima de 4 (quatro) horas.

**Art. 5º** Permanecem suspensas as disposições constantes do Decreto Municipal 3161/2021, naquilo que lhes sejam contrárias.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 3177/2021 e 3184/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Abril de 2021.

MÁRIO WEBER  
Prefeito Municipal